



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES  
DIRETORIA GERAL

## P R O T O C O L O

PROCESSO nº

**159/2005**

de

18 de julho de 2005

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E

BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA.

PROJETO-DE-LEI nº

075/2005

de

12 de julho de 2005

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

*Lei nº 3.754/2005*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 067/2005 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 12 de julho de 2005.

CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES  
159/2005  
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 075 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA"**, nº 076 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MOVIMENTO DA CARIDADE FRATERNA DE MISERICÓRDIA"** e nº 077 que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL VOLUNTÁRIAS DO BAIRRO MARIA GORETTI"**.

Os Projetos de Lei nº 075 e nº 077 objetivam conveniar com as entidades assistenciais neles nominadas, concedendo-lhes auxílio financeiro para parceria nas despesas de manutenção das mesmas, a fim de que possam dar continuidade ao desenvolvimento de suas relevantes atividades de caráter assistencial.

Em contrapartida, as entidades conveniadas prestarão assistência social, gratuitamente, na forma de seus Estatutos, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Por outro lado, o Projeto de Lei nº 076 visa firmar convênio com o Movimento da Caridade Fraterna de Misericórdia, repassando valor para parceria na aquisição de máquinas, equipamentos e materiais de costura para a entidade, sendo que em contrapartida, a entidade atenderá e prestará assistência social confeccionando roupas que serão doadas a pessoas carentes do Município e que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

Diante do exposto, seguem os inclusos Projetos de Lei para apreciação dos nobres Edis integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

  
ALCINDO GABRIELLI  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**  
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Palácio 11 de Outubro  
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

<b>APROVADO</b>	
Votação:	Unica (P.N)
	Por unanimidade
Data:	29 / 07 / 05
Residente	

**PROJETO DE LEI Nº 075, DE 12 DE JULHO DE 2005.**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR  
CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E  
BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA.**

**Art. 1º** - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar Convênio com a **AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA** repassando o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, a ser pago após a assinatura do Convênio, para parceria nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

**Art. 2º** - Em contrapartida a entidade conveniada atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**Art. 3º** - A entidade beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:  
13.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA  
1301.0824400132.119 - Auxílios a Distribuir  
3.3.50.43.00000000 - Subvenções Sociais - 313

**Art. 5º** - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO  
GONÇALVES, aos doze dias do mês de julho de dois mil e cinco.**

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**MINUTA**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E A  
AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001-09, representado pelo Prefeito Municipal **ALCINDO GABRIELLI**, doravante denominado **CONVENENTE** e a **AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA**, com sede na Rua Gílio Dal Ponte, 233, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 03.222.980/0001-65, representada por sua Presidente **RITA LEONIS GALVAN**, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº ....., de ....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Convênio tem por objeto repassar à **CONVENIADA** o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para parceria nas despesas de manutenção da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Em contrapartida a **CONVENIADA** atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, a pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única, após a assinatura deste Convênio e deverá ser depositado na Caixa Econômica Federal, conta nº 133.032-0, agência 0457, em favor da **CONVENIADA**.

**CLÁUSULA QUARTA** - O presente Convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA QUINTA** - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o Convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
GABINETE DO PREFEITO

**CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA** deverá prestar contas do recurso recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2005.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

**CLÁUSULA OITAVA** - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves, .....

**ALCINDO GABRIELLI**  
Prefeito Municipal

**AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA**  
Rita Leonis Galvan

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Processo nº 1521, de 02.03.2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Bento Gonçalves**  
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 141/2005

Processo Nº 159/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 075/2005, que ***Autoriza o Município a Firmar Convênio com a Ação Social e Beneficente Sagrada Família.***

O projeto de lei em análise, visa autorizar o Município a firmar Convênio com a Ação Social Beneficente Sagrada Família, mediante o repasse do valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em parcela única, para parceria nas despesas de manutenção da entidade.

Em contrapartida, a conveniada atenderá e prestará assistência social, gratuitamente, na forma de seu Estatuto, às pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

A beneficiada deverá prestar contas do recurso recebido à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 20 de dezembro de 2005 (Artigo 3º), ficando condicionado o repasse do valor, à apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito com o Sistema de Seguridade Social (Artigo 5º).

O Artigo 4º do projeto, por sua vez, indica a conta de recursos do orçamento vigente, bem como a unidade orçamentária responsável pelas despesas decorrentes do convênio.

Do ponto de vista jurídico, esta Assessoria entende que o projeto em análise, possui condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 159/2005

AUTOR: EXECUTIVO

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICENTE SAGRADA FAMÍLIA.

RELATOR: Vereador

Parecer CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após examinarem o processo nº 159/2005 que autoriza o Município a firmar convênio com a Ação Social e Beneficente Sagrada Família" emitem o seguinte parecer:

O presente Projeto de Lei visa conveniar com a Entidade Assistencial nominada.

Vem instruído de contrapartida, assistindo às pessoas carentes com Assistência Social.

Entende essa Comissão que não há nenhum impedimento para a tramitação e aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

Sala das Sessões, aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e cinco.

Vereador JAIR BARUFFI  
 Presidente

Vereador VALDECIR RUBBO  
 Vice-Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI  
 Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**

PARECER:

Processo Nº: 159/2005

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICIENTE SAGRADA FAMÍLIA.

AUTOR: EXECUTIVO

RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento desta Casa Legislativa, após proceder a análise do Processo nº 159, que insere o Projeto de Lei nº 075, de 12 de julho de 2005, o qual "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A AÇÃO SOCIAL E BENEFICIENTE SAGRADA FAMÍLIA", emite o seguinte parecer:

Tendo em vista que a entidade beneficiada com o repasse mensal no valor equivalente a R\$ 3.000,00 para custear as despesas decorrentes da manutenção, a mesma prestará assistência social gratuita às pessoas carentes que forem encaminhadas pela Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, é de parecer favorável a sua aprovação.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de julho de dois mil e cinco.

  
 Vereador VALDECIR RUBBO  
 Vice-Presidente

  
 Vereador OLMES PERTILE  
 Membro Efetivo

  
 Vereador VANDERLEI SANTOS  
 1º Suplente